

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA

ESTATUTO

Capítulo I - DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1 - Sob a denominação de FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA, também identificada pela sigla FUNDEC, com domicílio legal à Rua Brigadeiro Tobias nº 73 – Centro – CEP: 18010-070, Sorocaba/SP e foro nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo fica instituída fundação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Art. 2 - A FUNDEC é regida por este estatuto e pelas normas legais que lhe foram aplicáveis, particularmente aquelas constantes dos artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro e artigos 1199 a 1204 do Código de Processo Civil.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Art. 3 - A FUNDEC tem por objetivos principais o patrocínio, o apoio e o incentivo a todos os movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município de Sorocaba.

I - Constituem objetivos prioritários:

- a) - manter e administrar, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a Orquestra Sinfônica Municipal, ajustando-a, sempre que possível, às exigências de um maior aprimoramento artístico e musical, podendo para tanto receber verbas e subvenções de entidades oficiais e particulares, nacionais ou estrangeiras;
- b) - da mesma forma, estimular a formação de conjuntos musicais menores, integrados ou não na própria orquestra, para apresentações em ocasiões especiais;
- c) - criar e manter, independente de uma arrecadação própria, escolas de aprendizado instrumental, objetivando a formação de novos valores para o aproveitamento da orquestra.

II - Constituem ainda objetivos da Fundação:

- a) - apoiar a criação e manutenção de corporações, bandas musicais e marciais da cidade, oferecendo-lhes condições para a formação de escolas ou cursos que permitam a sua sustentação;
- b) - incentivar e patrocinar, as iniciativas de apoio às artes plásticas, fomentando a realização de galerias, mostras e salões, instituindo premiações de alto nível para a formação de um plantel de artistas radicados na cidade;
- c) - estimular a criação de escolas e cursos de artes plásticas, visando o aparecimento e a confirmação de novos valores;

- d) - apoiar e incentivar as escolas de bailados, clássicos ou contemporâneos, realizando festivais e premiando os principais destaques da própria cidade, bem como, utilizando recursos para a criação de movimentos comunitários em favor da popularização do balé educativo;
- e) - apoiar as iniciativas da classe teatral da cidade, estimulando os grupos existentes e possibilitando a formação de novas agremiações ou escolas do gênero, para isso mantendo entendimentos e/ou convênios com as casas de espetáculos locais, com o objetivo de oferecer suporte às encenações de amadores ou profissionais;
- f) - incentivar as genuínas manifestações do folclore local ou regional, organizando movimentos de preservação desses movimentos artísticos-populares nas mais diferentes camadas sociais;
- g) - estimular, através da promoção de recitais e/ou outras formas de programação, as vocações e talentos revelados para o canto clássico ou para autêntica música popular brasileira;
- h) - proporcionar o desenvolvimento de clubes, centros ou núcleos literários que venham atender aos diversos segmentos comunitários, independente de categorias sociais, filiações religiosas, trabalhistas ou subordinação político-administrativa;
- i) - estimular o estudo e a pesquisa dos movimentos amadores no campo do cinema-arte, do cinema em superoito, da fotografia, da televisão e do videocassete, permitindo a realização de exposições isoladas ou de festivais de escopo exclusivamente cultural;
- j) - apoiar e estimular as vocações de colecionadores científicos, sejam de vegetais, animais ou minerais, oferecendo-lhes, dentro de suas possibilidades, um assessoramento ideal para o aprimoramento de suas técnicas;
- k) - incentivar os movimentos da filatelia e da numismática, permitindo-lhes ocupar um posicionamento de destaque dentro da cultura sorocabana;
- l) - associar-se às diversas entidades sorocabanas que congregam profissionais liberais, incentivando-as na realização de trabalhos técnicos de seus membros, permitindo um maior desenvolvimento científico e projeção dos valores locais;
- m) - premiar, anualmente, dentro de cada categoria artística, através de regulamentação e critérios a serem estabelecidos, os que mais se destacarem por suas performances e realizações na cidade ou elevando o nome de Sorocaba.

PARÁGRAFO 1 - A FUNDEC implantará, progressivamente, os objetivos estabelecidos neste Artigo de acordo com os recursos disponíveis, observando-se uma política administrativa que torne viável sua exequibilidade, cabendo ao Conselho Superior a definição de suas prioridades.

PARÁGRAFO 2 - A FUNDEC poderá manter serviços subsidiários de natureza cultural em caráter comunitário, desde que esteja habilitada financeiramente e sem prejuízo das suas atividades e finalidades principais.

PARÁGRAFO 3 - No cumprimento de seus objetivos a FUNDEC não fará qualquer discriminação política, racial ou religiosa, observando sempre os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal.

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO

Art. 4 - O patrimônio da FUNDEC é constituído pela dotação em moeda corrente do País, constante da escritura pública de sua instituição, pelas verbas orçamentárias estabelecidas pelos convênios com prefeituras ou outras instituições, e por todos os bens e direitos que vier a possuir a qualquer justo título, ressalvado o seu direito de recusa.

Art. 5 - Integram ainda o patrimônio da FUNDEC:

- a) - as subvenções ou verbas destinadas pelos poderes municipal, estadual ou federal ou suas autarquias, bem como por outras fundações e entidades de direito privado;
- b) - a cessão de direitos possessórios, doações, legados, heranças ou promessas de doações;
- c) - quaisquer auxílios que venham ser concedidos por particulares, entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) - o resultado da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- e) - bens adquiridos a qualquer título;
- f) - rendas auferidas de seus serviços ou atividades;
- g) - bens havidos em comodato;
- h) - outras rendas ou bens.

Art. 6 - O exercício social da FUNDEC tem início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro, quando será levantado um balanço das atividades sociais e econômicas da Fundação, para verificação de seus resultados.

PARÁGRAFO 1 - Os resultados financeiros operacionais serão aplicados totalmente no desenvolvimento e ampliação dos programas da Fundação.

PARÁGRAFO 2 – A FUNDEC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14, sendo seus livros, quando exigível, autenticados através de registros na Promotoria de Justiça Cível da Comarca.

PARÁGRAFO 3 - A FUNDEC não distribuirá a sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar tais parcelas na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/14.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7 - A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC - será administrada por um Conselho Superior, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.

Art. 8 - O Conselho Superior será integrado por dezenove membros, pessoas de ilibada reputação, sendo um deles, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Educação e Cultura e os dezoito restantes divididos em três grupos de seis elementos cada, com ciclos de mandato de nove anos, eleitos a cada três anos, ressalvado o que dispõe o Artigo 23 deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1 - Ao término de cada ciclo de mandato caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba indicar um terço de seus membros, cabendo aos instituidores a indicação dos outros dois terços.

PARÁGRAFO 2 - Ocorrendo vaga no Conselho, por qualquer razão, a substituição ocorrerá no prazo de quinze dias corridos, devendo o nome do substituto ser indicado pelos mesmos instituidores que exerceram esse direito na primeira indicação. Nesse caso o substituto permanecerá até o final do mandato do Conselheiro que se afastou.

PARÁGRAFO 3 - Será passível de exoneração, através de processo onde fique assegurada ampla defesa, o Conselheiro acusado de malversação de suas funções pela prática de atos incompatíveis com os objetivos da Fundação.

PARÁGRAFO 4 - Os integrantes do Conselho Superior elegerão dentre seus membros, com mandato de três anos, permitida a reeleição, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cabendo a este lavrar as atas das reuniões em livro próprio. Nas reuniões em que se der a ausência do Secretário, os presentes escolherão um de seus membros para substituí-lo.

PARÁGRAFO 5 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário, com um número mínimo de um terço de seus membros, deliberando pelo voto de dois terços dos presentes, ficando o seu Presidente, em caso de empate, com o voto de qualidade. Não havendo número a reunião será convocada dentro dos dez dias úteis seguintes.

PARÁGRAFO 6 - A convocação das reuniões será feita por notificação escrita, com antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

PARÁGRAFO 7 - As reuniões ordinárias destinam-se a discussão de assuntos rotineiros de administração, sendo a primeira de cada ciclo de mandato para a posse dos novos Conselheiros. As extraordinárias serão reservadas para matérias de caráter urgente e/ou relevantes.

PARÁGRAFO 8 - Anualmente, a primeira reunião ordinária do Conselho Superior dar-se-á no mês de janeiro, e na forma das disposições estatutárias, poderá ocorrer a posse dos diretores do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 9 - O cargo de Conselheiro é considerado como de trabalho relevante não fazendo jus os seus ocupantes a bonificações, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, sob nenhuma forma ou pretexto.

PARÁGRAFO 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer, durante o ano civil, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas.

PARÁGRAFO 11 - Os livros regulares da FUNDEC serão sempre vistados pelo representante do Ministério Público, Curador de Fundações, logo em seguida à sua abertura.

Art. 9 - Compete ao Conselho Superior eleger, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição, uma Diretoria Executiva composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, um Diretor de Patrimônio e um Diretor Técnico, todos considerados como de trabalho relevante e sem remuneração ou vantagem de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, serão escolhidos obrigatoriamente dentre os integrantes do Conselho Superior.

Art. 10 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- a) - garantir a realização das finalidades primárias da Fundação;
- b) - expedir o Regimento Interno da Fundação, "ad-referendum" do Conselho Superior;
- c) - resolver sobre a alienação dos bens patrimoniais ouvido o Conselho Superior;
- d) - votar as contas, balanços e relatórios anuais da Fundação e o balanço geral levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, que será apresentado pelo Presidente, ao Conselho Superior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, durante o primeiro bimestre do ano seguinte àquele a que se referir;
- e) - após aprovação pelo Conselho Superior, remeter no prazo de quinze dias à Prefeitura Municipal de Sorocaba e ao Curador de Fundações, cópia do relatório e todas as peças que o acompanham, para a devida apreciação;
- f) - propor ao Conselho Superior, reformas do Estatuto, garantidas sempre a natureza, e a finalidade da instituição, ouvido o representante do Ministério Público;
- g) - representar a Fundação ativa e passivamente, por qualquer de seus membros;
- h) - garantir que suas decisões sejam tomadas por dois terços dos votos de seus membros, ressalvados o voto de qualidade do Presidente.

Art. 11 - Ao Presidente compete:

I - Com a assinatura de mais um Diretor:

- a) - a compra, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) - a contratação de empréstimos ou financiamentos a qualquer obrigação assumida pela emissão de notas promissórias;
- c) - a nomeação de procuradores em geral e fixação do tempo de seu mandato;

- d) - firmar balanços e elaborar relatórios para exame do Conselho Superior;
- e) - assinar qualquer documento ou instrumento legal que contenham obrigações para a Fundação;

II - Com a assinatura de mais um Diretor ou procurador:

- a) - a movimentação de contas bancárias, bem como a representação perante estabelecimentos bancários;
- b) - a aquisição de materiais de uso ou consumo;
- c) - receber e dar quitação, endossar, caucionar e descontar títulos;
- d) - admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e aplicar punições;

III - Individualmente:

- a) - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) - a representação da Diretoria perante o Conselho Superior, bem como em toda e qualquer relação com terceiros;
- c) - a coordenação e distribuição dos encargos aos demais diretores;
- d) - a representação da Fundação perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, bem como perante suas autarquias e sociedades de economia mista;
- e) - praticar outros atos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Superior ou pelo Regimento Interno.

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos; colaborar na supervisão dos trabalhos administrativos e naqueles para os quais seja convocado pelo Presidente.

Art. 13 - Ao Primeiro Tesoureiro incumbe zelar pelo patrimônio financeiro e econômico da Fundação; relacionar-se com os estabelecimentos de crédito e substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - Ao Primeiro Secretário cabe zelar pela escrita e arquivos da Fundação, sua correspondência e a lavratura das atas das reuniões.

Art. 15 - Ao Segundo Tesoureiro e ao Segundo Secretário, caberá a substituição do Primeiro Tesoureiro e Primeiro Secretário, respectivamente e a execução das tarefas solicitadas pelo Presidente.

Art. 16 – Ao Diretor de patrimônio compete supervisionar a movimentação ativa e passiva do registro patrimonial, fiscalizando periodicamente o estado de conservação e o bom uso de todos os móveis e utensílios, inventariados; dará parecer, verbalmente ou por escrito, em todos os casos de modificação, ampliação ou reforma de qualquer imóvel de responsabilidade da FUNDEC, bem como oferecer sugestões na realização de obras.

Art. 17 - Ao Diretor Técnico compete a supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela Fundação, opinando sempre que chamado para oferecer planos e sugestões técnicas nas programações artísticas, culturais e educativas.

Art. 18 - A FUNDEC poderá contar em sua estrutura, com outros órgãos ou departamentos, fixados no Regimento Interno, que desempenharão as demais funções de caráter técnico e administrativo.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Superior para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se a cada seis meses ou quando solicitado.

PARÁGRAFO 1 - As reuniões e os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio.

PARÁGRAFO 2 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes ou qualquer membro da Diretoria Executiva, até o terceiro grau civil.

PARÁGRAFO 3 - Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração e nem gozarão de quaisquer vantagens pelo exercício de seus cargos.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A FUNDEC poderá estabelecer convênios ou acordos com outros municípios e com entidades oficiais ou particulares, objetivando o oferecimento de seus programas, mediante condições estipuladas pela Diretoria Executiva.

Art. 21 - Os Conselheiros e Diretores desta Fundação não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo quando praticarem atos contrários a Lei, as normas estatutárias ou no exercício de procedimentos que não sejam de sua competência.

Art. 22 - A extinção da Fundação ocorrerá caso se verifiquem quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 69 do Código Civil Brasileiro, sendo essa liquidação assistida pelo representante do Ministério Público da Comarca de Sorocaba.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução da FUNDEC, seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/14.

Art. 23 - Os integrantes do primeiro Conselho Superior da Fundação, que terão mandatos de três, seis e nove anos, serão escolhidos pelos instituidores, fixando estes na escritura constitutiva da FUNDEC, os ciclos de exercício de cada Conselheiro.

Art. 24 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior da Fundação, buscando-se subsídios em toda a Legislação vigente. Em caso de impossibilidade de solução pelo Conselho Superior, este se socorrerá do órgão competente para fiscalizar as Fundações.

Art. 25 - A Diretoria Executiva empossada em abril de 1995, em caráter excepcional e para atendimento do disposto no artigo 9º, parágrafo 2º, terá mandato até o primeiro dia útil de janeiro de 1998.

Sorocaba, 17 de maio de 2024.¹

¹ Este estatuto confere com o contido na ata de constituição da Fundec, registrada no 3º Cartório de Notas de Sorocaba, registrado, protocolado e microfilmado pelo 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 19 de maio de 1992; sob o número 54092; alterado na 10ª reunião do Conselho Superior em 20 de março de 1995, registrado, protocolado e microfilmado pelo 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 23 de março de 1995 sob número 67446; alterado na 38ª reunião do Conselho superior em 19 de dezembro de 2003, alterado na Reunião do Conselho Superior do dia 17/05/2024, Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 159964 em 29/05/2024 deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP. Assinado digitalmente por Lorrueane Matuszewski Machado - Oficial.